

Parnaíba (PI), 01 de Novembro de 2018.

Memo nº 069/2018

Ao
Sr. Arlindo Leão
Secretário de Governo

Assunto: Envio de documentos referentes à instalação da empresa Bezerra & Bezerra Alimentos LTDA, no Distrito Industrial do Município.

Prezado senhor,

Vimos através deste, comunicar o envio do processo que contém os procedimentos legais para a aquisição de área no Distrito Industrial do Município de Parnaíba, pela empresa Bezerra & Bezerra Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ 17.002.381/0001-40; assim como, o projeto de lei para instalação da empresa na área requerida. Sem mais para o momento, agradecemos a recepção.

Telefone institucional para contato: (86) 9 9865-3702 (TIM).

Cordialmente,



EDRIVANDRO GOMES BARROS
Secretário Municipal de Projetos Especiais
e Desenvolvimento Econômico

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº _____/2018

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica”.

A empresa donatária vem tentando há anos se instalar no distrito industrial de Parnaíba e precisa desta Lei para viabilizar o financiamento necessário para a construção das instalações e iniciar as suas atividades.

É de conhecimento público e notório que nossa Cidade é carente de indústrias e que o espaço existente no distrito industrial está ocioso, de forma que precisamos ir em busca de quem se instale e inicie suas atividades, de forma a gerar renda e emprego no Município.

Isso mostra o interesse público manifesto na presente doação, cujos benefícios em geração de emprego e renda serão muito maiores que o custo gerado pela doação do presente imóvel.

A utilização da doação é necessária para viabilizar a obtenção de financiamentos junto a entidades financeiras, que não aceitam imóvel apenas cedido. Destaque-se, contudo, que outros imóveis do distrito industrial já foram doados e que as cláusulas de reversão garantem totalmente os interesses do Município.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 10 de outubro de 2018.



FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal

Art. 6º Qualquer alteração, modificação e ajuste dos projetos originais, em decorrência natural das novas exigências técnicas, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, somente poderá ser executado mediante autorização prévia e por escrito do doador.

Art. 7º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ainda ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se a qualquer tempo a donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins colimados em seu estatuto social e/ou descumprir as finalidades específicas da presente doação.

Art. 8º O imóvel objeto da presente doação poderá ser gravado de hipoteca ou outro ônus real, em favor de instituição financeira oficial, em garantia de financiamento destinado à instalação e ampliação da estrutura necessária, bem como para o início das atividades mencionadas no art. 4º desta Lei, e que seja aplicado no imóvel objeto dessa doação.

Art. 9º Quando a donatária não tiver mais interesse em manter a doação ou em caso de desistência, o imóvel será devolvido diretamente ao doador, com todas as acessões e demais benfeitorias, sem qualquer ônus para o Município, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 10. Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive as relativas a emolumentos e registros, correrão por conta da donatária.

Art. 11. Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.

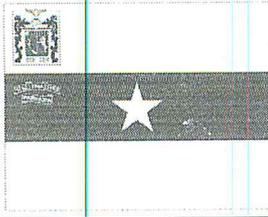
Art. 12. Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 10 de outubro de 2018.



FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 4.389/2018, DE ____ DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para a empresa Bezerra & Bezerra Alimentos Ltda. o Módulo nº 10 do Distrito Industrial II, cuja descrição segue abaixo, em conformidade com o memorial descritivo anexo:

I – frente para o Sul, voltado para a Avenida Principal, medindo 105,829m (cento e cinco metros e oitocentos e vinte e nove centímetros) entre os pontos P1 e P2;

II – lado direito para o Oeste, limitando-se com o módulo 11, medindo 88,00m (oitenta e oito metros) entre os pontos P2 e P3;

III – fundo para o Norte, voltado para a Módulo 9, medindo 105,829m (cento e cinco metros e oitocentos e vinte e nove centímetros) entre os pontos P3 e P4; e

IV – lado esquerdo para o Leste, voltado para a Via Local 03 (antiga Via Secundária 11), medindo 88,00m (oitenta e oito metros) entre os pontos P4 e P1.

Parágrafo único. O polígono descrito tem um perímetro de 387,64m (trezentos e oitenta e sete metros e sessenta e quatro centímetros lineares) e uma área de 7.619,43m² (sete mil, seiscentos e dezenove metros e quarenta e três centímetros quadrados).

Art. 3º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a donatária não inicie suas atividades no imóvel ora doado, iniciando-se sua contagem a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, através de solicitação formal do representante legal da donatária, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o encerramento do prazo, expondo de forma consistente as razões justificadoras do adiamento.

Art. 4º Fica vedada a utilização do terreno objeto da presente doação de forma diversa do objetivo da doação, que é a fabricação, preparação e comercialização de produtos de carne, tudo em conformidade com os projetos em anexo.

Art. 5º Caberá à donatária executar, com recursos próprios, os projetos e a construção que se fizerem necessários para a implantação da unidade industrial pretendida.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA
NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

CARTA CONSULTA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

REQUERIMENTO

Ao
Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico.
Sr. EDRIVANDRO GOMES BARROS
Rua Riachuelo, 455 - Edif. José de Moraes Correia, 2º andar.
Parnaíba - PI

Prezados Senhores:

Solicitamos reserva de terreno com 7619,43 M² no Distrito Industrial de Parnaíba para a implantação de nosso empreendimento.

Informamos que as características básicas do empreendimento e a documentação exigida estão apresentadas em anexo. Comprometemo-nos a observar nos projetos, obras e operação de nossa empresa, as Normas Técnicas da SEPED - Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico e CONDESE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Informamos ainda que a veracidade das informações aqui apresentadas é de nossa inteira responsabilidade.

Atenciosamente



EMPRESA

Paulo Roberto Mendes Bezerra Júnior
Sócio-Administrador



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ENQUADRAMENTO

1. A EMPRESA

1.1. RAZÃO SOCIAL: Bezerra & Bezerra Alimentos LTDA			
1.2. ATIVIDADE PRINCIPAL: Fabricação de produtos de carne.			
1.3. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Conj Boa Esperança I, 14, Quadra B			
Bairro: Boa Esperança		Cidade/UF: Parnaíba	CEP: 64215-470
Contatos: 86 99446-9698		e-mail: bezerraalimentosltda@hotmail.com	
1.4. CONSTITUIÇÃO			
1.4.1. Situação atual			
<input type="checkbox"/> Empresa em Constituição			
<input type="checkbox"/> Empresa Paralisada			
<input checked="" type="checkbox"/> Empresa em Atividade			
1.4.2. Situação atual			
<input type="checkbox"/> Empresa em Expansão			
<input checked="" type="checkbox"/> Empresa em Relocalização			
1.4.3. CNPJ N°: 17.002.381/0001-40			
1.4.4. Inscrição Estadual: 19.510.153-7			
1.4.5. Capital Social atual:			
1.5. DIRETORIA			
	Nome Completo	Cargo	Profissão
X	Paulo Roberto Mendes Bezerra Junior	Sócios-Gerentes	Administrador
	Paula Cristina Aguiar Farias Bezerra	Sócios-Gerentes	Assistente Social

No item 1.5., assinalar com "X" os nomes dos Diretores ou Sócios-Gerentes que assinarão o Contrato de Compra e Vendado terreno com a SEPED/CONDESE.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

2. O PROJETO

2.1. UTILIZAÇÃO DO TERRENO

Atividades a serem desenvolvidas na área que constarão no contrato

✓ Atividade Principal

- Fabricação de produtos de carne
- Preparação de subprodutos do abate

✓ Atividade Secundária

- Fabricação de alimentos para animais
- Fabricação de massas alimentícias
- Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- Comércio atacadista de massas alimentícias
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

2.2. PRINCIPAIS ETAPAS DO PROCESSO DE PRODUÇÃO

1. Transporte da matéria prima
2. Recepção e alojamento da matéria prima
3. Cortes da Carcaça
4. Corte e Desossa de especificações do produto em produção
5. Refrigeração
6. Condimentação da matéria prima produtiva
7. Ensaque e envasamento produtivo
8. Refrigeração do produto
9. Embalagem do produto final
10. Estocagem do produto final
11. Expedição

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

3. RECURSOS

3.1. ORIGEM DOS RECURSOS	TOTAL (R\$) Base 1,00
Próprios	R\$ 200.000,00
Financiados	R\$ 800.000,00
Agente Financiador	
VALOR TOTAL	R\$ 1.000.000,00

4. INVESTIMENTOS A SEREM APLICADOS

4.1. ITENS	TOTAL (R\$) Base 1,00
Terreno	R\$ 200.000,00
Obras Civas	R\$ 80.000,00
Máquinas e/ou Equipamentos	R\$ 150.000,00
Instalações Complementares	R\$ 50.000,00
Outras Aplicações (veículos, móveis, etc.).	R\$ 20.000,00
Matéria Prima	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.000.000,00

5. OUTRAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA

Endereço	Finalidade	Data da Implantação
Conj Boa Esperança I, 14, Quadra B, Bairro Boa Esperança, Parnaíba PI	- Fabricação de produtos de carne - Preparação de subprodutos do abate	01/10/2012

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

6. MATÉRIA PRIMA UTILIZADA

Especificações	Quantidade/Mês	Origem	Meio de transporte
- Carne suína	3.000 kg	Paraná/ Sc	Rodoviário
- Carne Bovina	1.000 kg	Santarem/ PA	Rodoviário
- Carne de frango	1.000 kg	Teresina/PI	Rodoviário
- Proteínas de soja	500 kg	Tupã/SP	Rodoviário
- Fécula de mandioca	500 kg	Tupã/SP	Rodoviário
- Envoltório	1.000 maços	Rio Claro/ SP	Rodoviário
- Embalagens	8.000 und	Fortaleza/ CE	Rodoviário
- Rotulagens	8.000 und	Fortaleza/ CE	Rodoviário

7. PRODUÇÃO MENSAL

Especificações	Quantidade/Mês		
	Fase Inicial	Fase de Expansão	TOTAL
-Linguiça de pernil suíno 500g	1.000 kg	1.000 kg	28.000 kg (Produção total mês com grande possibilidade de ampliação)
-Linguiça de pernil suíno 1 kg	1.000 kg	1.000 kg	
-Linguiça de pernil suína apimentada 500g	1.000 kg	1.000 kg	
-Linguiça de pernil suína apimentada 1 kg	1.000 kg	1.000 kg	
-Linguiça de carne de frango 5 kg	500 kg	1.000 kg	
-Linguiça de carne de frango apimentada 5 kg	500 kg	1.000 kg	
-Linguiça toscana 5 kg	1.500 kg	4.000 kg	
-Linguiça toscana apimentada 5 kg	1.500 kg	4.000 kg	
- Calabresa	-	4.000 kg	
- Salsicha	-	5.000 kg	
- Presunto	-	1.000 kg	
- Mortadela	-	1.000 kg	
- Kit feijoada	-	3.000 kg	

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

8. PRODUÇÃO PARA ATENDIMENTO DE MERCADO

Local	X	Regional	X
Internacional		Nacional	

9. MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO

Rodoviário	X	Ferroviário	
Fluvial		Marítimo	
Aéreo			

10. CARACTERÍSTICAS E UTILIZAÇÃO DO TERRENO

Características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno

DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTURA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

- ✓ A área do terreno onde se localizará o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida e afastada de qualquer tipo de residência, preferencialmente em local destinado de forma exclusiva para a atividade principal.
- ✓ A pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos transportadores deve ser realizada com material que evite formação de poeira e empoçamentos. Nestas áreas a pavimentação pode ser realizada com britas.
- ✓ Nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização.
- ✓ A área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais.
- ✓ O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

11. PREVISÕES DO PROJETO EXECUTIVO PARA OCUPAÇÃO DO TERRENO

11.1.EDIFICAÇÕES	ÁREA (M ²)
Administração	80 m ²
Galpão Industrial (referente a somente 1 galpão)	800 m ²
Refeitório	100 m ²
Vestiário	80 m ²
Oficinas	-
Guarita	10 m ²
Lixeira	15 m ²
ÁREA TOTAL EDIFICADA	1,085 m²

11.2.ÁREAS EXTERNAS	ÁREA (M ²)
Área para circulação e estacionamento interno para funcionários	500 m ²
Área para circulação e estacionamento interno para visitantes	500 m ²
Área para armazenagem ao ar livre	500 m ²
Área destinada à expansão do projeto	2.934 m ²
Área verde	100 m ²
Área de circulação de veículos de matéria prima	2.000 m ²
ÁREA TOTAL EXTERNA	6.534,43 m²

ÁREA TOTAL DO TERRENO	7.619,43 M²
------------------------------	-------------------------------

12. MÃO-DE-OBRA

SETORES	Fase Inicial		Fase de Expansão		
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Total
Área Administrativa	2	1	2	2	7
Área Técnica	1	1	1	0	3
Área de Produção	10	5	15	10	40
			TOTAL		50

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

13.1.ITENS	VALOR
Energia Elétrica: potência estimada	10.000 KVA
Água: consumo diário	40,00 M ³
Número de horas trabalhadas por dia	8,00 H

14. ESGOTO SANITÁRIO (80% do consumo de água)

Consumo	Fase Inicial (M ³)	Fase expansão (M ³)	Total (M ³)
Industrial	2 m ³	3m ³	5m ²
Doméstico	1m ³	1m ³	2m ³

15. MEIO AMBIENTE

15.1.RESÍDUOS INDUSTRIAIS			
Tipo	Fase Inicial	Fase expansão	Total
Sólidos	Nulo	Nulo	Nulo
Líquidos	Mínimo	Mínimo	Mínimo
Gasosos	Nulo	Nulo	nulo

15.2.POLUIÇÃO (Caracterização)			
Poluente do AR	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Poluente do SOLO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Poluente da ÁGUA	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

15.3. MEDIDAS DE CONTROLE

- ✓ Afastamento adequado entre sistemas de fossas e poços;
- ✓ Controle do chorume produzido em aterros de resíduos sólidos, evitando que os mesmos alcancem os recursos hídricos;
- ✓ Preservação das áreas vizinhas aos recursos hídricos superficiais, por meio da adoção de faixas de proteção marginais aos mesmos, as quais devem ser mantidas com vegetação;
- ✓ Controle da aplicação de pesticidas e fertilizantes;
- ✓ Práticas adequadas de destinação dos resíduos sólidos, evitando os depósitos de lixo a céu aberto (“lixões”);
- ✓ Afastamento adequado entre os aterros sanitários e os recursos hídricos, para evitar que líquidos no solo, a partir dos mesmos, alcancem a água;
- ✓ Execução de sistemas sanitários de destinação dos dejetos; devem ser evitados os lançamentos de dejetos no solo, a céu aberto;

16. FATURAMENTO (Previsão média mensal)

16.1. ITENS	TOTAL (R\$) Base 1,00
Produtos	R\$ 200.000,00
Serviços	R\$ 50.000,00

17. IMPOSTOS (Previsão média mensal de recolhimento)

17.1. ITENS	TOTAL (R\$) Base 1,00
ICMS	R\$ 38.000,00
ISS	R\$ 1500,00

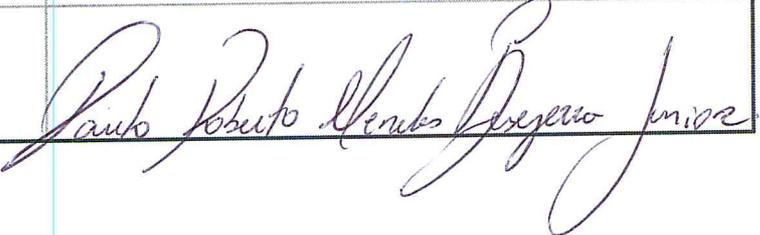
18. OBSERVAÇÕES

Uso da Empresa solicitante

Este empreendimento, empresa totalmente parnaibana, visa gerar emprego e renda a população. É de extrema importância a aquisição do terreno para total viabilidade da empresa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Data do preenchimento	Parnaíba, 15 de outubro 2018.
Informante	PAULO ROBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
Função	SOCIO ADMINISTRATIVO
Assinatura	

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

19. CLÁUSULAS RESOLUTIVAS DE OBRIGATORIEDADE

Lei nº 1.683 de 24 de maio de 1999.

Dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Parnaíba, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, na forma desta lei, a conceder benefícios e incentivos fiscais a novos empreendimentos industriais, comerciais e prestação de serviços ou a ampliação e modernização de unidades já instaladas, no Município de Parnaíba.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONDESE.

Art. 3º - A fiscalização e o cumprimento das diretrizes estatuídas nesta Lei fica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONDESE.

Art. 4º - Cabe ao CONDESE, na condição de órgão deliberativo e executivo da política de benefícios, analisar e aprovar, mediante parecer técnico conclusivo, os processos de concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONDESE, será composto da forma seguinte:

I - PREFEITO MUNICIPAL

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Parnaíba;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Secretaria de Gestão;

V - 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL de Parnaíba;

VI - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Piauí - FIEPI;

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial de Parnaíba.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros do CONDESE será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 2º - A designação dos conselheiros será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal será o Presidente do CONDESE.

Art. 6º - Considera-se incentivo fiscal, para os efeitos desta Lei, a isenção dos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para execução das obras do empreendimento;

II - Taxa de publicidade;

III - Taxa de licença para Funcionamento de Localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;

IV - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto do empreendimento;

V - Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

VI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

VII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

§ 1º - A isenção de que trata o inciso I deste artigo não dispensa a aprovação do respectivo projeto.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II compreende a veiculação publicitária que busque promover, na origem, os produtos e a empresa produtora.

§ 3º - Em quaisquer dos casos, o prazo de isenção, fixado pelo Poder Executivo, não excederá a 10 (dez) anos, do início da implantação do projeto, respeitado quando ao Imposto Sobre Serviços. - ISS, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Art. 7º - Os incentivos fiscais criados serão concedidos às empresas industriais já instaladas no Município e que vierem a aumentar sua capacidade produtiva, de forma a ampliar em, pelo menos 1/3 (um terço) o número de novos empregos, tomando-se como referência a mão-de-obra anteriormente empregada.

Parágrafo Único - Nos casos de fusão ou incorporação a empresa resultante poderá obter os incentivos propostos nesta Lei, desde que da nova unidade fabril resulte um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de novos empregos.

Art. 8º - A concessão dos incentivos fiscais desta Lei sujeita a empresa pretendente às seguintes condições:

I - cumprir as obrigações principais, quando for o caso, e acessórias, inclusive quanto à escrituração do imposto respectivo ainda, que temporariamente dispensado.

II - ter e manter nos seus quadros no mínimo 50 (cinquenta) empregados, no caso de estabelecimento comercial ou prestador de serviços;

III - os incentivos de que trata esta Lei não serão concedidos a empresas prestadoras de serviços cujos sócios titulares ou respectivos cônjuges, bem como os parentes colaterais e afins, sejam remanescentes de empresa extinta, após a data de publicação desta Lei, e que tenha por objeto a prestação de serviços similares ao do estabelecimento extinto.

Art. 9º - Como incentivo especial às microempresas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais.

Parágrafo Único - Para fins de implantação do Programa de Incubadoras Industriais fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir galpões, arrendar ou locar prédios, ceder aos interessados, mediante cobrança de aluguel, exceto àquelas que gerarem mais de 15 (quinze) empregos diretos.

Art. 10º - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Parnaíba, mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias;

III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

IV - Acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e Órgãos Públicos como IBAMA, ELETROBRÁS, AGESPISA, e outros visando solucionar, mais rapidamente, possíveis problemas;

V - utilização de prédio e galpões públicos ociosos ou subaproveitados para a criação de Centro de Comercialização das micros e pequenas industriais;

VI - incentivos à participação em feiras e exposições em outros Estados, visando abertura de novos mercados e absorção de novas tecnologias;

VII - dispensa do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente nos serviços de construção civil utilizados na implantação dos empreendimentos de que trata esta Lei, inclusive os serviços auxiliares ou complementares, desde que prestados concomitantemente com a obra, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar terrenos públicos do patrimônio do município, adquirir terrenos em áreas periféricas da cidade, com a finalidade de estimular a criação e a implantação de polos empresariais através de alienação, locação ou concessão de uso de terceiros.

Art. 12 - Os interessados na aquisição de terrenos ou concessão de uso de imóveis nos pólos empresariais implementados pelo Município, deverão apresentar os pedidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio-Ambiente, instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio;

II - fotocópias autenticadas dos atos constitutivos e alterações posteriores, devidamente registradas no órgão competente;

III - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

IV - declaração expressa de obediência à legislação vigente no que se refere ao tratamento de resíduos e proteção ambiental;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

V - cronograma físico e financeiro da implantação do empreendimento;

VI - declaração de sujeição nos preceitos desta Lei;

VII - certidão negativa de débitos fiscais fornecidas pela Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Não serão beneficiados através da aquisição ou doação, os empreendimentos comerciais e prestadores de serviços.

Art. 13. - O contrato, seja de alienação, locação ou concessão de uso conterà obrigatoriamente, além da cláusula de vinculação do imóvel às finalidades essenciais do empreendimento, o seguinte:

I - prazo e as formas de pagamento se for o caso;

II - os prazos de início e conclusão das obras do empreendimento;

III - o início do funcionamento das atividades empresariais.

Art. 14 - Os imóveis adquiridos na forma desta Lei, ainda que não totalmente edificados, não poderão ser objeto de alienação, no todo ou em parte, sem que haja transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, e sem que a Prefeitura manifeste o seu interesse na reversão, exceto nos casos previstos no artigo seguinte.

Parágrafo Único - Os imóveis de que trata este artigo não poderão ser vendidos a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades diversas contempladas por esta Lei.

Art. 15 - Não se compreende na proibição do artigo anterior a transmissão da hipoteca ou outro ônus real sobre imóvel quitado, em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinado à ampliação da atividade instalada no imóvel, atendidos os preceitos legais pertinentes.

Art. 16 - O Município poderá executar ou financiar a execução das seguintes obras destinadas a dotar os polos empresariais de infraestrutura adequadas na medida de suas necessidades:

I - rede de abastecimento de água e esgoto;

II - rede de distribuição de energia;

III - rede telefônica;

IV - sistema de escoamento de águas pluviais;

V - vias de circulação em condições de tráfego permanente;

VI - limpeza e reparação de terrenos e execução de terraplanagem, aterro e remoção de material.

§ 1º - Mediante parecer prévio do CONDESE poderá o Município estender os benefícios de infraestrutura, a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de indústrias adquiridas com ou sem a intermediação do Poder Público Municipal.

§ 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a construir galpões industriais em áreas dos polos empresariais.

Art. 17 - Somente se concederá o incentivo dos beneficiários dessa Lei às pessoas jurídicas legalmente constituídas na forma da legislação comercial.

Parágrafo Único - Terão acesso aos incentivos fiscais desta Lei as empresas que se localizarem fora dos polos empresariais.

Art. 18 - Nos casos de transferência de empresas beneficiadas por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelo antecessor ou antecessores.

Art. 19 - A concessão e a fruição dos benefícios previstos nesta Lei não geram direito adquirido e serão revogadas de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfizesse ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu os requisitos legais pertinentes, cobrando-se os créditos remanescentes, inclusive, acrescidos de mora:

I - com o ajuizamento da ação penal cabível nos casos de dolo, fraude, simulação ou conluio como tal definidos na Lei Penal;

II - sem a imposição da ação cabível, nos demais casos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Art. 20 - Perderá, ainda os benefícios desta Lei, a empresa que, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, incorrer nas seguintes irregularidades:

I - paralisar suas atividades produtivas por mais de 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso fortuito ou de força maior, nos termos da Lei Civil;

II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - alterar o projeto original sem aprovação prévia dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Parágrafo Único - A violação das condições deverá ser apurada mediante a instauração de Processo Administrativo.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba (PI), 24 de maio de 1.999.

ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

O Empresário aceita as condições das Normas Técnicas da SEPED - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e CONDESE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a seguir transcritas:

Art. 51 - Toda e qualquer indústria, durante sua fase de implantação, só poderá sofrer processo de transferência e/ou venda do empreendimento industrial em questão após o parecer técnico e jurídico da SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPED e CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONDESE.

Art. 52 - A empresa adquirente do terreno da área em que trata esta Resolução, obrigará - se - á a iniciar a implantação de seu empreendimento no prazo máximo de 03 (três) meses e a concluí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, computados a partir da assinatura do contrato de compra e venda do imóvel.

Art. 53 - O não cumprimento dos prazos explicitados no artigo anterior implicará na rescisão de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e, para tanto, fará incluir nas referidas Escrituras de Compra e Venda "Cláusulas Resolutivas", reportando-se sobre o assunto.

§ 1º - Tal procedimento também ocorrerá para indústrias cujo percentual de construção civil não atingir 30% (trinta por cento) da área construída, de cobertura, discriminados no seu projeto executivo, não cabendo indenização dos bens ali incluídos.

§ 2º - Para as indústrias com percentual de construção acima de 50% (cinquenta por cento), da área de cobertura projetada e não cumprindo o art. 52, fica garantida a indenização dos percentuais acima de 50% (cinquenta por cento), mas sem direito à aquisição do terreno adquirido.

Art. 54 - Ocorrendo à situação prevista no artigo anterior, o comprador perderá o direito ao ressarcimento da quantia já paga a SEPED/CONDESE, bem como investimentos realizados, respeitado o percentual descrito nos parágrafos do artigo 53.

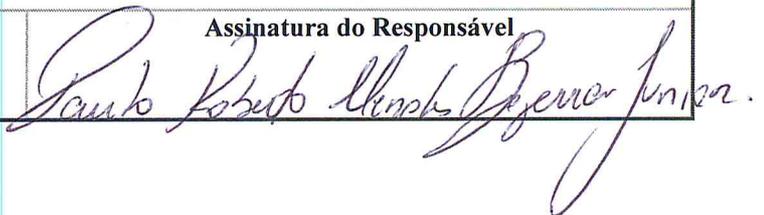
Art. 56 - As cláusulas resolutivas só poderão ser retiradas das escrituras, após conclusão dos deveres e obrigações existentes na Carta Consulta parte integrante do processo administrativo do empreendimento.

Art. 57 - Durante a implantação do empreendimento, sua transferência, bem como a do terreno onde o mesmo se encontra, ficará sempre condicionada a prévia anuência da SEPED - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONDESE - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que, em igualdade de condições, terá direito de preferência.

Art. 58 - A Carta Consulta do empreendimento em questão fará parte integrante da escritura pública de transferência do imóvel, não podendo ser dada outra destinação ao imóvel senão aquela prevista na atividade principal da empresa, objeto da carta consulta do empreendimento.

De acordo da EMPRESA

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA SEPED

20.1.EMPRESA

Cópia do ato Constitutivo e eventuais alterações
Cópia do cartão do CNPJ
Cópia dos últimos balanços e respectivas contas de lucros e perdas
Certidão Negativa de débitos da com a Receita Federal, Estadual e Municipal.
Apresentação do Lay-Out de ocupação do terreno

20.2.SÓCIOS

Certidão Negativa de débitos dos sócios com a Receita Federal, Estadual e Municipal.
Cópia da carteira de identidade e CPF dos responsáveis

Obs: Se houver procurador, apresentar cópia da procuração e cópia da Carteira de Identidade e CPF do procurador.

2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

(Após a confirmação da reserva do terreno)

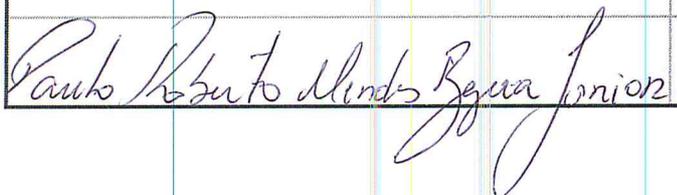
Projeto Industrial do empreendimento na forma digital (CD), impresso e encadernado em 03 (três) vias, no formato A-3, devidamente assinado pelo responsável técnico, e representantes legais da empresa, constando:

1. Projeto Arquitetônico Completo
2. Projetos Complementares, de Terraplenagem e Drenagem Pluvial.
3. Especificações de acabamento
4. Layout do fluxograma de produção do empreendimento
5. LP - Licença Prévia, LI - Licença de Instalação e/ou LO - Licença de Operação.
6. Estudo do controle do meio ambiente com aprovação da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA

3. DADOS DO INFORMANTE

PAULO ROBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR

SOCIO ADMINISTRATIVO



Parnaíba, 15 de OUTUBRO de 2018.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.002.381/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/10/2012
NOME EMPRESARIAL BEZERRA & BEZERRA ALIMENTOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEZERRA ALIMENTOS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO CJ BOA ESPERANCA I QUADRA-B		NÚMERO 14	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 64.215-610	BAIRRO/DISTRITO BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO PARNAIBA		UF PI
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 3323-1668		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/10/2018 às 16:48:59 (data e hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BEZERRA & BEZERRA ALIMENTOS LTDA**
CPF: 17.002.381/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para estabelecimento matriz e suas filiais, refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:46 do dia 15/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2019.

Código de controle da certidão: **3917.7187.8BCA.3198**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 181017002381000140

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

19.510.153-7

CNPJ/CPF

17.002.381/0001-40

RAZÃO SOCIAL

BEZERRA & BEZERRA ALIMENTOS LTDA ME

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe de Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/10/2018, às 09:00:07

VÁLIDA ATÉ 14/01/2019

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO
VIA INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz-pi.gov.br/certidaoNegativa>
(asp/validarCertidao.asp)

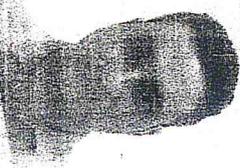
Chave para Autenticação: A8AF-6134-C14F-2A07-7CBF-BB3D-8AAB-F6ED

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1012154487

PRONOME PLASTIFICAR

1012154487



NOME
PAULO ROBERTO MENDES EZEQUIZA JUNIOR

CPF
200690 852 E1

DATA DO NASCIMENTO
08/05/1985

CPF
011.149.033-29

PAULO ROBERTO MENDES

EZEQUIZA

JOSEFELIA AGUIAR FERREIRA

EZEQUIZA

BRASILEIRO

1,71

VALIDEZ
12/11/2018

12/05/2011

REQUISIÇÃO Nº 0003580330

REQUISIÇÃO Nº

Paulo Roberto Mendes Ezequiza Junior

LOCAL
TANMARAIA

Paulo Roberto Mendes Ezequiza Junior

70540113948

81311016682

17/12/2014

17/12/2014

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DIRETORIA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
PÁTRIA


MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
 Registro Federal

029.707.893-37

Nome:
PAULA CRISTINA AGUIAR FARIAS BEZERRA

Nascimento:
07/02/1987

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DO TRIUNFANTE
 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO JOAO DE DEUS MARTINS




Paula Cristina Aguiar Farias Bezerra
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.706.223** DATA DE EXPIRAÇÃO: **07/07/05**

NOME: **PAULA CRISTINA AGUIAR FARIAS BEZERRA**

FILIÇÃO: **ROSÉLIA AGUIAR FARIAS BEZERRA**
PABLO ROBERTO MENDES BEZERRA

LOCALIDADE: **ESPERANTINA - PI** DATA DE NASCIMENTO: **07/02/1987**

OFICINA DE ORIGEM: **CEXT. NASC. 73792 L 382 P 46VA4**
EXP. PARNATEBA - PE 04/04/87

Pedro Gomes de Almeida

LEIA: 71652 2133584



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 181001114903329

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	

CNPJ/CPF	
011.149.033-29	
RAZÃO SOCIAL	
PAULO ROBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR	

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/10/2018, às 09:00:30

VÁLIDA ATÉ 14/01/2019

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/asp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 87AB-0CE1-1CBE-3E65-D1CB-B0C4-D04D-C84D



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 181002970789337

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

029.707.893-37

RAZÃO SOCIAL

PAULA CRISTINA FARIAS BEZERRA

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/10/2018, às 09:00:40

VÁLIDA ATÉ 14/01/2019

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO
VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 7F02-EEFE-A66C-8CA5-071A-43F0-E138-DEE8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO ROBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
CPF: 011.149.033-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:46 do dia 15/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2019.

Código de controle da certidão: **3917.7187.8BCA.3098**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULA CRISTINA AGUIAR FARIAS BEZERRA
CPF: 029.707.893-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:09 do dia 16/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2019

Código de controle da certidão: **BF5A.139E.37BB.DC61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: BEZERRA & BEZERRA ALIMENTOS LTDA

1. **PAULO ROBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR**, brasileiro, Natural de Parnaíba - PI, Solteiro, nascido em 03/03/1985, empresário, nº do CPF 011.149.033-29 e nº do RG 2.406.380 SSP/PI, residente e domiciliado no Conjunto Jardim Esperança I, Rua Caiapós nº 165, Bairro: Ceara Parnaíba - PI, CEP 64215-730 e;

2. **PAULA CRISTINA AGUIAR FARIAS BEZERRA**, brasileira, Natural de Esperantina - PI, solteira, nascida em 07/02/1987, empresária, nº do CPF: 029.707.893-37 e nº do RG 2.706.223 SSP/PI, residente e domiciliada no Conjunto Jardim Esperança I, nº 125, Bairro: Boa Esperança, Parnaíba - PI, CEP 64215-730, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **BEZERRA & BEZERRA ALIMENTOS LTDA**, e terá sede e domicílio no Conjunto Boa Esperança I Quadra-B Nº 14 Sala 01 – Bairro : Boa Esperança Parnaíba – PI, CEP 64215-610.

2ª O capital social será R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

PAULO ROBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR	nº de quotas 48.000 -----	R\$ 48.000,00
PAULA CRISTINA AGUIAR FARIAS BEZERRA	nº de quotas 12.000 -----	R\$ 12.000,00
TOTAL -----		R\$ 60.000,00

3ª O objeto será:

1013-9/01 Fabricação de produtos de carne;

1013-9/02 Preparação de subprodutos do abate;

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 21/09/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá **PAULO ROBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR**, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações e representara a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Parnaíba - PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Parnaíba - PI, 21 de setembro de 2012.


Paulo Roberto Mendes Bezerra Junior


Paula Cristina Aguiar Farias Bezerra



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2012 SOB Nº: 22200371868
Protocolo: 12/028038-8, DE 01/10/2012

BEZERRA & BEZERRA ALIMENTOS
LTDA


JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL